

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2009

Altera o Artigo 108, e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 04/06 de 23 de Agosto de 2.006 que Dispõe, em novos termos, o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Marapoama, Estado de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Marapoama, ANTONIO LUIZ ZANETI, no uso das atribuições legais, em especial as estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. O Artigo 108 da Lei Complementar n.º 04/06 de 23 de Agosto de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 108 - A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a critério da Administração.

§ 2º - Não se concederá nova licença ao servidor que se afastar por 4 (quatro) anos, antes de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

§ 3º - Não se concederá a licença, antes de se completarem 03 (três) anos de exercício, contados da nomeação ou transferência.

§ 4º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 5º - Ao servidor em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada não se concederá, nesta qualidade, licença para tratar de interesse particular.

§ 6º - Interrompida a licença, no interesse do serviço, o servidor terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício após divulgação pública do ato.”

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marapoama, 18 de Novembro de 2.009.

ANTONIO LUIZ ZANETI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIZ ROTTA JUNIOR
Diretor de Administração